

LEI Nº 3.403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e dá outras providências.

”VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Morro Agudo, o Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF), com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida socioeconômica e cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher, como objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - Sugerir ao Prefeito medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar realizações concernentes à mulher, e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto de oito (8) membros, mulheres, e suas respectivas suplentes, observada a seguinte composição:

I - Poder Executivo

a) Uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou Gabinete;

b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Sociedade Civil

e) Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) Uma usuária das políticas de Saúde;

g) Uma usuária das políticas da Educação;

h) Uma usuária das políticas da Assistência Social;

§1º - As representantes constantes do Inciso I serão nomeadas por indicação do Prefeito;

§2º - As representantes constantes do Incisos II serão escolhidas por indicação de seus respectivos seguimentos.

§3º - Para cada membro do Conselho Municipal da Condição Feminina será indicado uma respectiva suplente.

§3º - Em caso de vacância da titular a suplente complementar o prazo de mandato do membro substituído.

Art.3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, garantindo-se a permanência de 1/3 (um terço) a cada nova eleição.

Art. 5º - A Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) será escolhida por maioria de votos entre seus pares.

Art. 6º - Outras normas de organização do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.